

Lei nº 2.158, de 17 de julho de 2002.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, com a finalidade de facilitar o escoamento da produção, e dá outras providências”.

ADROALDO DA SILVA COUTO, Vice-Prefeito no exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabaiá, com a finalidade de executar o transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, bem como melhorar as vias de acesso às mesmas, através de auxílio financeiro, até o valor máximo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), de acordo com o tipo de auxílio, através da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante aprovação do COMDAGRO.

Art. 2º - O tipo de prestação de serviço ou modalidade de auxílio será definida por Termo de Convênio específico com cada Associação e/ou Sindicato, a ser elaborado pelo órgão responsável dentro do Poder Executivo Municipal de Taquari.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Agricultura, dentro da seguinte rubrica:

3.3.50.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de julho de 2002.

Adroaldo da Silva Couto
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos